

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
v.º 1141 de 12 / 01 / 96

DECRETO Nº 8925/96
de 08 de janeiro de 1996

"Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de transporte coletivo urbano no Município"

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 92, inciso IX, e 117, inciso I, letra "j", ambos da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO a manutenção da qualidade do serviço prestado à população;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados pelas empresas delegatárias, através dos processos nº 047390-0/95, 047388-8/95, 047389-6/95 de 08 de dezembro de 1995, e cotejados pelo órgão competente da municipalidade, os quais revelam a necessidade da revisão do valor do preço tarifário;

CONSIDERANDO, finalmente, que o valor tarifário de R\$ 0,70 (Setenta centavos), corresponde à justa remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme planilhas de custo e demais documentos constantes dos Processos Administrativos nº 047390-0/95, 047388-8/95, 047389-6/95.

D E C R E T A:

Art. 1º. As tarifas para o serviço de transporte coletivo urbano do Município de São José dos Campos, observado o disposto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município, são reajustadas para:

I - R\$0,70 (setenta centavos) por passageiro comum, e

II - R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por passageiro com desconto.

Parágrafo único. As tarifas fixadas neste artigo passarão a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 18 de janeiro de 1996.

J. N.

cont. do Decreto nº 8925/96 - fls. nº 02.

Art. 2º. O vale transporte, a partir de 18 de janeiro de 1996, será vendido ao preço de R\$ 0,70 (setenta centavos).

Art. 3º. Durante o período de 18 à 23 de janeiro (inclusive) de 1996, ficam as empresas delegatárias do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos obrigadas a vender "passe-fácil".

§ 1º. O "passe-fácil" deverá ser vendido no valor de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) a unidade.

§ 2º. O "passe-fácil" será vendido na quantidade mínima de vinte e na máxima de cem.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de janeiro de 1996.

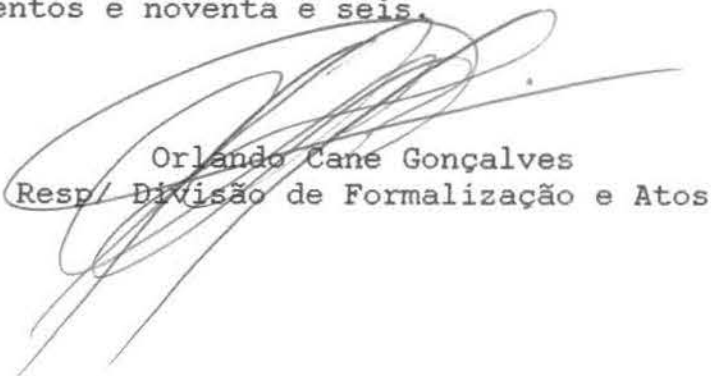


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



José Luiz Gonçalves
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Orlando Cane Gonçalves
Resp/ Divisão de Formalização e Atos